



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 9641 , DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Exclui servidores na relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, detectou a inclusão indevida de servidores públicos estaduais, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

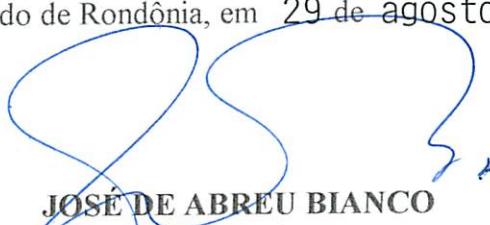
=====

Art. 1º Ficam excluídos da relação contida no Anexo Único, do Decreto nº 8954, de 17 de janeiro de 2000, cujos efeitos a eles não alcançam, os servidores a seguir relacionados:

CADASTRO	NOME
0640701-1	BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
0357189-1	JOSÉ CHAVES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2001, 113º da República.


JOZÉ DE ABREU BIANCO

Governador


JOSÉ BATISTA DA SILVA

Coordenador Geral de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial
nº 4811 do dia 29/8/2001



DECRETO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO

Decreto nº 017/2001 de 29 de Agosto de 2001

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Cuiabá - CODECI, e dá outras providências.

Considerando o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal;

Art. 1º Fica criada a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Cuiabá - CODECI,

que terá como finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico da Região Centro-Oeste, através da criação de empregos, geração de renda, melhoria das condições de vida, preservação ambiental, entre outras.

Art. 2º

O Decreto nº 017/2001 é de competência da União, para fins de execução, cabendo ao Poder Executivo, com base na legislação federal, elaborar o projeto de lei que autorize a criação da CODECI, com a respectiva estrutura administrativa, estabelecendo os critérios de funcionamento, organização e funcionamento da referida entidade.

Nome	Função
Presidente	1.º Vice-Presidente
2.º Vice-Presidente	Secretário-Geral

Art. 3º Fica criada a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Cuiabá - CODECI, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Fica criada a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Cuiabá - CODECI, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso.

Assinatura

Assinatura